



PROJETO DE LEI PL./0137.6/2020

Dispõe sobre a divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de boletins epidemiológicos diários e de relatórios de gastos relacionados à COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de ampliar a transparência em relação às informações que menciona.

Parágrafo único. As informações devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo e/ou *site* próprio mantido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará, diariamente, boletim epidemiológico relacionado à pandemia da COVID-19, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de casos notificados;
- II – número de pessoas com internações hospitalares;
- III – número de pessoas internadas em CTI/UTI;
- IV – número de pessoas que receberam alta médica;
- V – número de pessoas que receberam alta médica de CTI/UTI;
- VI – número de óbitos confirmados;
- VII – número de curados; e
- VIII – número de testes realizados.

Art. 3º O Poder Executivo deverá manter devidamente atualizadas, por meio de relatórios, as informações quanto a investimentos, planos de ações, gastos realizados e doações recebidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Ismael dos Santos

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e os especialistas em saúde pública vêm manifestando a importância da divulgação de todo o tipo de informações sobre o evento.

Os dados fornecidos pelos órgãos de saúde, além de sua imperativa importância para tomada de decisões do próprio governo, com o escopo de controlar, estudar e adotar medidas para contenção do contágio, servem de parâmetro para a sociedade compreender o momento e os riscos envolvidos, e, também, para conhecer a resposta do Governo frente à crise e, assim, tentar manter maior tranquilidade social.

Assim, por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei e solicito a sua célere aprovação.

Deputado Ismael dos Santos